



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 474 ORDINÁRIA DE 04/07/2022

III - PROCESSOS DE ORDEM SF**III . I - INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	SF-4904/2021 PORTO DE AREIA RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS LTDA
	Relator CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

Proposta*Histórico*

Trata-se de empresa registrada neste Conselho, porém sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A interessada está registrada com o objeto social "ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA EM PARTE DA AREA DO IMOVEL RURAL DO SÍTIO SANTO ANTONIO." e sem quadro técnico anotado (fls. 02).

A fiscalização informa que a interessada tem como atividades a extração de areia (fls. 03 a 04).

A interessada foi autuada através do AI nº 3740/2021, lavrado em 23/11/2021, por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 7.039,00 (fls. 12).

A interessada não interpôs defesa (fls. 17).

Parecer

Considerando o objeto social e atividades da interessada;

Considerando que as atividades de extração de areia são atividades de Engenharia e Geologia e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado;

Considerando as alíneas "a" e "c" do artigo 46, a alínea "e" do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004;

Considerando a Resolução Confea nº 1.121, de 2019; e

Considerando a ausência de defesa da interessada.

Voto pela manutenção do AI nº 3740/2021, lavrado por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 474 ORDINÁRIA DE 04/07/2022**Nº de
Ordem Processo/Interessado**

2	SF-4932/2021 JS GINO POÇOS ARTESIANOS LTDA
	Relator CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

Proposta*Histórico*

Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A fiscalização informa que diligenciou a interessada e que desenvolve atividades de perfuração de poços artesianos (fls. 02 e 11).

A interessada foi autuada através do AI nº 3804/2021, lavrado em 25/11/2021, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33 (fls. 13).

A interessada interpôs defesa, alegando não que não está executando atividades (fls. 17 a 25).

Parecer

Considerando as atividades da interessada;

Considerando que as atividades de perfuração de poço artesiano são atividades de Engenharia e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado e emissão de ART;

Considerando as alíneas "a" e "c" do artigo 46, a alínea "e" do artigo 6º, o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004;

Considerando a Resolução Confea nº 1.121, de 2019; e

Considerando a defesa da interessada.

Voto pela manutenção do AI nº 3804/2021, lavrado por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 474 ORDINÁRIA DE 04/07/2022

III . I - OUTRAS PROVIDÊNCIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 474 ORDINÁRIA DE 04/07/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	SF-2681/2020	WAHINGTON LUIS DE LIMA
	Relator	CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

Proposta*Histórico*

Trata-se de Engenheiro de Produção, portador das atribuições do artigo 1º da Resolução Confea nº 235, de 1975, realizando atividades de “Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.

O processo inicialmente foi aberto pela UGI São José dos Campos em face do registro da empresa Ambiental e Poços Aretsianos Eireli, com anotação do interessado para suas atividades de “perfuração e construção de poços de água, captação tratamento e distribuição de água” (fls. 02).

Constam as ARTs do interessado:

ART nº 28027230200836941, de Assessoria de Desempenho de Função Técnica em Qualidade Ambiental na empresa Compass Minerals America do Sul Indústria e Comércio S/A (fls. 13);

ART nº 28027230200026030, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 14);

ART nº 28027230200079044, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 16);

ART nº 28027230200262152, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 17);

ART nº 28027230200658755, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 18);

ART nº 28027230200836842, de Consultoria de Desempenho de Função Técnica em Qualidade Ambiental na empresa Compass Minerals America do Sul Indústria e Comércio S/A (fls. 19);

ART nº 28027230191603502, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 20);

ART nº 28027230191628244, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 21);

ART nº 28027230190952488, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 23);

ART nº 28027230190988118, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 24);

ART nº 28027230191053485, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 25);

ART nº 28027230191053663, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 26);

ART nº 28027230191099214, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 27);

ART nº 28027230191289780, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 28);

ART nº 28027230191289820, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 29);

ART nº 28027230190697392, de Assistência em Monitoramento de Qualidade Ambiental na Volkswagen Clube Taubate (fls. 30);

ART nº 28027230190791913, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 31);

ART nº 28027230190791946, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 32);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 474 ORDINÁRIA DE 04/07/2022

ART n.º 28027230190212653, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 33);

ART n.º 28027230190408782, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 34);

ART n.º 28027230190531467, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 35);

ART n.º 28027230190626824, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 36);

ART n.º 28027230190027743, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 37);

ART n.º 28027230190033402, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 38);

ART n.º 28027230181487242, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 39);

ART n.º 28027230181362731, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 40);

ART n.º 28027230180916722, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 41);

ART n.º 28027230180671986, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 42);

ART n.º 28027230180095913, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 43);

ART n.º 28027230180194952, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 44);

ART n.º 28027230180234800, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 45);

ART n.º 28027230180278835, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 46);

ART n.º 28027230180360098, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 47);

ART n.º 28027230172819863, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 48);

ART n.º 28027230172819907, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 49);

ART n.º 28027230172925071, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 50);

ART n.º 28027230180053455, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 51);

ART n.º 28027230180053551, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 52);

ART n.º 28027230172484924, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 53);

ART n.º 28027230172372617, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 54);

ART n.º 28027230172326409, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 55);

ART n.º 28027230172521507, de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (fls. 57).

A CAGE determinou a abertura de processo de anulação das ARTs do interessado (fls. 70 a 71) e autuação por exorbitância.

O interessado foi notificado para se manifestar em relação às ARTs (fls. 74) e não se pronuncia (fls. 76).

Parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 474 ORDINÁRIA DE 04/07/2022

Considerando as atividades desenvolvidas pelo interessado nas ARTs descritas;
Considerando a Decisão CAGE/SP n.º 144/2021;
Considerando que as atividades de Elaboração de Processo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos e de monitoramento ambiental em Empresas ligadas à mineração são atividades de Engenharia e Geologia e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado;
Considerando a alínea “a” do artigo 46 da Lei Federal n.º 5.194, de 1966;
Considerando a Resolução Confea n.º 1.008, de 2004; e
Considerando a Resolução Confea n.º 1.025, de 2009.

Voto

1) *Pela anulação das ART n.º 28027230200836941; ART n.º 28027230200026030; ART n.º 28027230200079044; ART n.º 28027230200262152; ART n.º 28027230200658755; ART n.º 28027230191603502; ART n.º 28027230191628244; ART n.º 28027230190952488; ART n.º 28027230190988118; ART n.º 28027230191053485; ART n.º 28027230191053663; ART n.º 28027230191099214; ART n.º 28027230191289780; ART n.º 28027230191289820; ART n.º 28027230190791913; ART n.º 28027230190791946; ART n.º 28027230190212653; ART n.º 28027230190408782; ART n.º 28027230190531467; ART n.º 28027230190626824; ART n.º 28027230190027743; ART n.º 28027230190033402; ART n.º 28027230181487242; ART n.º 28027230181362731; ART n.º 28027230180916722; ART n.º 28027230180671986; ART n.º 28027230180095913; ART n.º 28027230180194952; ART n.º 28027230180234800; ART n.º 28027230180278835; ART n.º 28027230180360098; ART n.º 28027230172819863; ART n.º 28027230172819907; ART n.º 28027230172925071; ART n.º 28027230180053455; ART n.º 28027230180053551; ART n.º 28027230172484924; ART n.º 28027230172372617; ART n.º 28027230172326409; e ART n.º 28027230172521507.*
